

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.276, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação dos Cooperadores Salesianos — Oratório Dom Bosco — PROJETO JATAÍ, visando a parceria para realização de cursos a jovens carentes.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 60/2005, de autoria do Vereador Martim César subscrito pelos Vereadores José Carlos Gomes-Cal e Myriam Alckmin Ramos Nogueira)

Art. 1º - O Município de Pindamonhangaba celebrará um convênio com a Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba a fim de promover cursos de habilitação profissional para jovens carentes.

Parágrafo único – O projeto denomina-se PROJETO JATAÍ – ORATÓRIO FESTIVO DOM BOSCO.

Art. 2º - A Associação Conveniada participa do convênio com

os seguintes elementos:

I – as instalações físicas em que serão realizados os cursos;

II - a contratação e administração dos profissionais que ministrarão os ensinamentos e treinamentos;

III – o oferecimento do maquinário, do instrumental e do material, necessários ao processo de aprendizagem.

Art. 3º - O Município subvenciona, mensalmente, a Associação com a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o desenvolvimento do projeto.

§ 1º - A liberação de cada subvenção só acontece após prestação de contas detalhada do gasto da subvenção anterior.

§ 2º - A quitação dos encargos trabalhistas compõe, necessariamente, a prestação de contas prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º - A Secretaria da Educação e Cultura gere o convênio e os projetos concernentes ao seu desenvolvimento.

Art. 5° - O Poder Executivo pode promover aditamentos, bem como retificações, necessários ao desenvolvimento do convênio.

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-220 - PINDAMONHANGABA - S.P. - TEL/FAX: (12),3644/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de abril de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

Prof. Luis Sávio Neto

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Delvair Gonçalves de Araújo

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

06 de abril de 2005.

Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app